

Responsabilidade Civil X Responsabilidade Penal

	Responsabilidade Civil	Responsabilidade Penal
Objetivo	Reparação integral do dano ou, quando esta não for possível, compensação do dano	Função retributiva (punição do agente) e educativa (ressocializadora).
Tipicidade	Dispensa a tipicidade. Mesmo sobre fatos atípicos pode haver responsabilização.	Exige tipicidade das condutas puníveis
Ilicitude	Pode recair sobre atos lícitos (arts. 929 e 930) e sobre ilícitos (art. 927).	Exige ilicitude ou antijuridicidade da conduta.
Culpabilidade	Pode, em alguns casos, dispensar a culpa como requisito (responsabilidade objetiva).	Sempre exige a prova da culpabilidade do agente.
Dano	Exige a comprovação de dano.	Pode ocorrer mesmo sem a comprovação de dano (como nos crimes de perigo).

Por serem esferas distintas de responsabilidade, não haverá *bis in idem* se um fato for punido civil e penalmente. As razões de aplicação são diversas, podendo ser concomitantes.

Art 315, CPC. Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.

§ 1º Se a ação penal não for proposta no prazo de 3 meses, contado da intimação do ato de suspensão, cessará o efeito desse, incumbindo ao juiz cível examinar incidentalmente a questão prévia.

§ 2º Proposta a ação penal, o processo ficará suspenso pelo prazo máximo de 1 ano, ao final do qual aplicar-se-á o disposto na parte final do § 1º.

Efeitos da Sentença Penal Condenatória

A sentença condenatória transitada em julgado na esfera criminal é título executivo judicial (art. 515, VI, CPC),

devendo-se proceder apenas à liquidação. Não há razão, pois, para se rediscutir a existência do evento danoso ou sua autoria.

Art. 935, CC. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

Efeitos da Sentença Penal Absolutória

A sentença penal que absolve o réu só impede a continuidade do processo civil de reparação do dano se se fundamentar na inexistência do fato (art. 386, I, CPP). As outras causas de absolvição não impedem que o prejudicado pleiteie civilmente a reparação.